**EMENDA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

 Os Vereadores que abaixo subscrevem ao analisarem o Projeto de Lei nº 102/2021, que “Prorroga por mais 5 (cinco) anos o prazo concedido no § 1º do Art. 2º da Lei nº 5.309/2016, que ‘dispõe sobre concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos’, e altera dispositivo, na forma que especifica (Mens. 24/21)”, de autoria do Executivo Municipal, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa Legislativa a inclusa Emenda ao referido Projeto.

**Justificativa:**

A proposta de alteração da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2016, oriunda do expediente administrativo n° 14.999/2015-PMV, que autorizou a concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente à Municipalidade para a Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, visando à prestação de serviços gratuitos à comunidade valinhense, se faz necessária por solicitação da própria entidade.

Como é do conhecimento dos nobres Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa, a Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, e que desenvolve atividades filantrópicas no Município.

Além dos programas já desenvolvidos ( Programa Aconchego, Família Acolhedora e o Programa de Convivência Familiar e Comunitária), a entidade objetiva implantar ainda, mais um serviço de acolhimento, na modalidade República Protegida, dentro das normas técnicas atuais de serviços de acolhimento, que consta inclusive no Plano Municipal de Acolhimento, com o objetivo de oferecer espaço para jovens egressos do serviço de acolhimento, que precisam estender o período de apoio para se tornarem autônomos.

Desta forma, após breve justificativa, os vereadores que subscrevem apresentam uma emenda para alterar o artigo 2º, o qual passa a ter a seguinte redação:

***Art. 2º*** *O § 2º do art. 2º da Lei nº 5.309 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***§ 2º*** *A concessionária utilizará o imóvel concedido com a finalidade exclusiva de desenvolver os programas, projetos e serviços gratuitos realizados pela entidade.*

Nestes termos, submete-se a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 102/2021 para apreciação em Plenário, solicitando para tanto, a votação favorável dos nobres pares.

Valinhos, 25 de maio de 2021.

|  |
| --- |
|  |
| Alécio CauVereador | André CavicchioliMelchertVereador |
| André Leal AmaralVereador | Antonio Soares Gomes Filho – TunicoVereador |
| César Rocha Andrade da SilvaVereador | Eder Linio GarciaVereador |
| Fábio DamascenoVereador | Franklin Duarte de Lima Vereador |
| Gabriel Bueno FioravantiVereador | José Henrique ContiVereador |
| Luiz Mayr Neto Vereador | Marcelo Yoshida Vereador |
| Mônica MorandiVereadora | RobersonCostalonga “SALAME” Vereador |
| Sidmar Rodrigo ToloiVereador | Simone Bellini VereadoraThiago SamassoVereador |